|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 17 DE JULHO DE 2023 A 04 AGOSTO |
| **DELIBERAÇÃO N. 064/2023 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente na Sede do CAU/RS, em Porto Alegre, no dia 08 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea *c*, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

*“Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*

*Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por ele e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação n° 017/2018 – CEF-CAU/RS.

**DELIBERA:**

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 17 julho a 04 de agosto de 2023.

Porto Alegre – RS, 08 de agosto de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **RODRIGO SPINELLI**Coordenador  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MARCIA ELIZABETH MARTINS**Coordenadora Adjunto  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**Membro **NUBIA MARGOT MENEZES JARDIM**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RINALDO FERREIRA BARBOSA**Membro**ALINE PEDROSO DA CROCE**Suplente**MARILIA PEREIRA DE ARDOVINO BARBOSA**Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|   | REQUERENTE | IES | PROTOCOLO SICCAU |
| 1 | ACSA GULIANI SILVA GLENZEL | ULBRA(Canoas) | 1804690/2023 |
| 2 | ANA JÚLIA DE OLIVEIRA KRAPF | PUCRS | 1792085/2023 |
| 3 | ANA RITA CECHIN | URI-Erechim | 1789861/2023 |
| 4 | BRUNA SILVA WERNER | IMED-PASSO FUNDO | 1804885/2023 |
| 5 | CAMILA SANTOS CAMARGO | URCAMP | 1801569/2023 |
| 6 | CECÍLIA STÜRMER CORRÊA | UFRGS | 1804771/2023 |
| 7 | CESAR AUGUSTO ARSEGO | IMED-PASSO FUNDO | 1804873/2023 |
| 8 | CRÍSTIAN RIBEIRO PEGLOW | UFSM-SM | 1753477/2023 |
| 9 | EDUARDA ALLES LUDWIG | URI-SANTO ÂNGELO | 1793374/2023 |
| 10 | FLÁVIA MÂNICA BECKENKAMP | UNISC | 1767410/2023 |
| 11 | JOÃO PEDRO WOUTERS DE OLIVEIRA | UFPEL | 1802372/2023 |
| 12 | JOICE SCHAEFER | UCS-BENTO | 1787894/2023 |
| 13 | JÚLIA NIENOW KLAUCK | UNISINOS-SL | 1791693/2023 |
| 14 | JÚLIA ZANOTTO BOAMAR | UFRGS | 1791810/2023 |
| 15 | JULIANE PERES BERWALDT | UFPEL | 1800419/2023 |
| 16 | KELLI LAURA LAGO POZZA | UCS-CX | 1804050/2023 |
| 17 | LARISSA RODRIGUES MACHRY | UNIRITER-ZS | 1791682/2023 |
| 18 | LUIZA BARTH | UNIVATES | 1800298/2023 |
| 19 | MARIANE FREITAS DE MORAES | UFRGS | 1798601/2023 |
| 20 | MATHEUS HENRIQUE PALUDO DOS SANTOS | UPF | 1787583/2023 |
| 21 | NARA ROSANE DE SOUZA BENEDITO | ULBRA-CANOAS | 1735282/2023 |
| 22 | PEDRO HENRIQUE ROSSI WENZEL | UNIPAR (PR) | 1804057/2023 |
| 23 | RAQUEL MACIEL HERNANDES BRETANHA | UCPEL | 1796130/2023 |
| 24 | SAFIRA NORAME NASCIMENTO SANTOS | IFFAR | 1738362/2023 |
| 25 | THAÍS STIGERT NETO | UPF | 1777721/2023 |
| 26 | VICTOR BRAUNER KREBS | UFPEL | 1802380/2023 |
| 27 | VICTÓRIA MAASSEN SILVA | UNISINOS-SL | 1744299/2023 |
| 28 | WILIAM SANTOS RODRIGUES | UNISINOS-SL | 1804669/2023 |

**ANEXO II – RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS EMERGENCIAIS**

|  |  |
| --- | --- |
| REQUERENTE | FERNANDO SILVA NECTOUX |
| PROTOCOLO SICCAU | 178600/2023 |
| N° REGISTRO CAU PROVISÓRIO | A291455-7 |
| DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO N° 017/2018 DA CEF-CAU/RS)[[1]](#footnote-1) | Conforme item 1.1, Alínea “a” | Conforme item 1.1, Alínea “b” | Conforme item 1.1, Alínea “c” | Conforme item 1.1, Alínea “d” |
| entregue | entregue | n/a | n/a |

n/a: não se aplica

1. Deliberação n° 17/2018 – CEF/CAU-RS:

*(...)*

	* 1. *As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:*
	1. *O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.*
	2. *Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.*
	3. *Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.*
	4. *O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;**(...)* [↑](#footnote-ref-1)